



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre o lançamento do livro Recurso de Revista e Agravo de Instrumento – Teoria e Prática da Lei n. 13.015/2014, de autoria do Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e da Assessora Renata Queiroz Dutra, lançado no Tribunal Superior do Trabalho, no dia de ontem, vinte e um de março, com adesão dos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 119700-72.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): MARIA HELENA AGUIRRE SMOKTUNOWICZ, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada porque desfundamentado, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 58400-23.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIR SILVA CAETANO, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence; **Processo: AIRR - 86000-62.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUPP TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): ALFEU FAJARDO BEHENCK, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 121000-41.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): AGEU DE MORAES E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 920-02.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): OLMIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1303-83.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PACINI E OUTRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1749-70.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREIOS CONTROL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO SCHMIDT, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 51000-92.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZENILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Analice Sanches Calvo, Recorrido(s): IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil, condenando a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos materiais no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 950, § único, do Código Civil; b) indenização por danos materiais correspondente às despesas médicas, hospitalares e com medicamentos realizadas e que vierem a se efetivar em decorrência do acidente do trabalho, a serem devidamente comprovadas nos autos por ocasião da liquidação de sentença; c) indenização por danos morais no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas e honorários periciais pela reclamada. Arbitro à condenação o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Custas no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: RR - 165700-88.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DA PARCELA. INCIDÊNCIA", por violação ao artigo 43, §1º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo; **Processo: RR - 21200-38.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS GALLI DE SOUSA LIMA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil, condenando a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos materiais na modalidade "pensão mensal", com pagamento de uma só vez, correspondente à soma do valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário da autora, considerando como marco inicial a data de 17/12/2003 e como termo final a data de 06/08/2025; b) indenização por danos morais, com pagamento de uma só vez, no importe do valor mensal de 45% do salário mínimo nacional vigente na data da sentença, considerando como marco inicial a data de 17/12/2003 e como termo final a data de 06/08/2025. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); **Processo: RR - 119500-14.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador da reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise do recurso de revista do Sindicato em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional; **Processo: RR - 1500-28.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada e as verbas rescisórias já recebidas pelo reclamante, bem como determinar a retificação da anotação de baixa na CTPS. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula 219 do TST. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, ambas do TST. Custas fixadas em R\$ 333,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 16.650,00; **Processo: RR - 5600-48.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTA MARIA PESSOA DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Recorrido(s): OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante nos temas: "Estabilidade da Gestante. Concepção no Curso do Aviso-prévio Indenizado" por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 259-273, pela qual as reclamadas foram condenadas ao "pagamento de indenização equivalente aos salários a partir de 8.4.8 até 25.5.9, ao aviso prévio, bem como as seguintes parcelas calculadas com base em todo o período, inclusive aviso prévio: 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS, acrescidos da indenização de 40%. Defiro, ainda, o pagamento da participação nos lucros pelo período correspondente. Na apuração, deverão ser deduzidos os valores recebidos sob o mesmo título durante a licença remunerada concedida para cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela" (pág. 265) reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e condenar as reclamadas ao pagamento de indenização compensatória, nos termos da Súmula nº 244, item II, desta Corte; e "Indenização por Dano Moral. Tratamento Humilhante e Constrangedor. Quantum Indenizatório de R\$ 1.748,96. Majorado para R\$ 10.000,00" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar a condenação das reclamadas ao pagamento de danos morais decorrentes do tratamento humilhante e constrangedor para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 88700-51.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): ZINCAGEM MARTINS LTDA., Advogada: Flávia Juliana de Almeida Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 10% do valor do salário recebido em cada época, desde a data do 1º afastamento previdenciário em virtude da doença ocupacional, incluindo décimo terceiro e 1/3 de férias. Juros e correção monetária na forma da Súmula



439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); **Processo: RR - 159800-11.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de incorporação de níveis salariais a título de promoção por merecimento e de concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: RR - 187400-25.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SALES DE ARAÚJO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA Nº. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula n.º 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 197600-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicadas as questões pertinentes ao teto de benefício, fonte de custeio e responsabilidade solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. À



míngua de êxito na ação, não faz jus o autor à verba honorária; **Processo: RR - 234-16.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO GASPAS FERREIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a demissão imotivada levada a termo pela reclamada e determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento de todas as vantagens relativas ao período do ilegal afastamento, até a reintegração, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais pela reclamada; **Processo: RR - 245-71.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS", por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, a serem apurados em regular liquidação, além da liberação das guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva; **Processo: RR - 271-46.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Rodnei Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 412-92.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Nesiomário Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): EDIVALDO BERNARDINO SOARES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): PRIMO MIOLA, Recorrido(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Andréa Vargas Baptista, Advogado: Edison Aurélio Corazza, Recorrido(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 419-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Carolina Paz Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal



Regional, julgar procedentes os pedidos, para determinar a reintegração do autor ao emprego, na mesma função e condições anteriores, com o pagamento dos salários e demais vantagens de todo o período de afastamento até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, ficando autorizada a dedução do valor recebido a título de verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS, pagas por ocasião de sua dispensa. Condena-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, a serem acrescidos de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 666-86.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS ANAPOLSKI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão do autor, conforme fundamentação. II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: RR - 754-37.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDGAR LOURIVAL PEREIRA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração. Nulidade da Dispensa", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada do reclamante levada a termo pela reclamada e condená-la a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários, do afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1052-03.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA VENTURINI, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa prevista no dispositivo violado incida sobre a remuneração da parte reclamante; **Processo: RR - 1345-68.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano da Cas Sima, Recorrente(s): JOÃO LUIS KERBER DE MOURA, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante



por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a validade do banco de horas no período em que não estaria previsto mediante acordo coletivo. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Sobrestada, também, a análise do recurso de revista da reclamada, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ; **Processo: RR - 1425-26.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. supressão. readaptação", por violação ao artigo 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1437-69.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACIS CANEDO DA SILVA FILHO, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. DISPENSA IMOTIVADA. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 1867-14.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO ALFREDO MENDES PIRES, Advogado: Antônio Sinval Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 20-55.2011.5.01.0065**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Dispensa. Motivação", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas em acréscimo, a cargo da reclamada, no valor de 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido na condenação no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 101-22.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): MÁRIO MOREIRA, Advogado: Maurício Dias de Andrade Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 30, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra" e o pagamento em dobro das horas trabalhadas em 20 de novembro, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie as questões remanescentes; **Processo: RR - 292-95.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Dispensa. Motivação", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas em acréscimo, a cargo da reclamada, no valor de 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido na condenação no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 1264-83.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): JAILSON SANTOS SANTANA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - previsão em PCCS - concessão por norma coletiva - compensação", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 2746-29.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 15-41.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Myriam Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 55-47.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA DAS DORES SILVA RAMOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 333, II do CPC/73 (373, II do CPC/16) e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o entendimento de que o ônus da prova da ausência de fiscalização do cumprimento do contrato de trabalho é da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante; **Processo: RR - 167-56.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LARRYANNE NEVES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e por violação do artigo 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício direto com o primeiro reclamado, respondendo o segundo réu solidariamente, e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário dos reclamados e do recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de



direito; **Processo: RR - 334-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício do reclamante com a tomadora de serviços (OI S.A.) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas em reversão, a cargo da reclamada (OI S.A), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 15.000,00. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 422-30.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Maiara Leher, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Doença Ocupacional (LER/DORT). Estabilidade. Garantia de Emprego. Nexo de Concausalidade com a Atividade Laboral Demonstrado. Desnecessidade de Percepção do Auxílio-Doença Acidentário. Súmula nº 378, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à garantia de emprego, deferir o pagamento de indenização do período de estabilidade acidentária e reflexos legais. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 523-60.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURÍCIO PABLO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à indenização por danos morais, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos para a Vara de origem para fixar o valor da indenização por danos morais e analisar o pedido de indenização por danos materiais. Fica sobrestado o exame das demais matérias, devendo estes autos retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante; **Processo: RR - 718-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROBERTA TERTULIANA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tem "ECT. Promoção Por Antiguidade. Compensação Com Os Reajustes Concedidos Por Norma Coletiva. Violação À Coisa Julgada" por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 730-80.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE LA MAREE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 1026-67.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Recorrido(s): IRAN GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1167-21.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E PROPAGANDA DE PRODUTOS. CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem da reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados conforme Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 1382-46.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): VALMOR DOS ANJOS GOMES, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Progressões por Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1862-52.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ PAULO CHANHI MILITÃO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de



sentença. Custas em reversão, a cargo do reclamado, no valor de 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo recolhimento é isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 1991-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARA CRISTINA FALEIROS ANDRIANI SCARPELLINI, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo, nesse particular, o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC/2015; **Processo: RR - 2003-60.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HENRIQUE MASSAO, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Jornada de Seis Horas. Prorrogação. Hora Extra Devida", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com adicional e reflexos pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas, nos termos da Súmula 437 do TST. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2648-91.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): CRISTHINA EUGENIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 2730-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Recorrido(s): VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, VI, do Tribunal Superior do Trabalho,



e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a sétima reclamada e a oitava reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, referente ao período em que o autor lhes prestou serviço. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 3344-55.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo" por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 4218-54.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): AURINO QUADROS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei n.º 9.430/1996; **Processo: RR - 54500-35.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Menezes da



Costa Câmara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, Procuradora: Larissa Vieira de Medeiros, Recorrido(s): COENG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maxwell Willans Carneiro Calça Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acidente De Trabalho", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 77-54.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA DE LOURDES MORASCHI HERNANDES, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Empregada Ocupante de Cargo Efetivo. Aposentadoria Espontânea. Cargo de Confiança. Unicidade Contratual Configurada. Orientação Jurisprudencial Nº 361 da SbDI-1 do TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, em virtude de a aposentadoria espontânea não extinguir o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 378-16.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISMAEL PALOMINO BARRIOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, remeter os autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 485-96.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrido(s): ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498-85.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ELISANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIFERENÇAS. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 578-04.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALLPARK EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): IRINEU DA SILVA CAMPOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Quitação das Verbas Rescisórias Discutidas em Juízo. Inaplicabilidade", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa constante do art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento da relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1119-31.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LEIMON MASAHARU DOS SANTOS KOMATSU, Advogado: Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1124-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TABATA TYMINSKI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1303-50.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON LUIS DE FREITAS CONCEIÇÃO, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso-Prévio Indenizado" por violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o aviso-prévio indenizado, não incida a contribuição previdenciária; **Processo: RR - 1378-23.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): WILLIAM MORAES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a existência de pagamento de horas extras e da compensação/dedução dos valores pagos sob o mesmo título e sobre a condição do reclamante de comissionista e aplicação da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbdI-1 do TST no cálculo das horas extraordinárias. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta



Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1433-94.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Recorrido(s): ELAINE CAMACHO MARIN, Advogado: Lucas Overa da Silva Ranna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 1456-14.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Recorrido(s): JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1545-43.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, com atenção aos limites recursais, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento de pensão mensal ao reclamante, correspondente a 6,25% do último salário percebido, desde a propositura da presente reclamação até os seus 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas; **Processo: RR - 1600-49.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RENATO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1619-15.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): WILIAM JOSE DE PAULA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Progressão por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria da Empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do relator em contrário, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento; **Processo: RR - 2129-58.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROMUALDO, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A.,



Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação imaterial, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas e honorários periciais pela reclamada. Arbitro à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); **Processo: RR - 10891-84.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Recorrido(s): ELO SOCIAL DE GESTÃO PÚBLICA, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais e correspondentes reflexos, considerado o valor do salário mínimo vigente à data de admissão; **Processo: RR - 12455-57.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA BENICIO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Norma Coletiva que Fixa Jornada Superior a Oito Horas Diárias. Invalidez. Inteligência da Súmula Nº 423 do TST. Pagamento Como Extras das Horas Laboradas Além da 6ª Diária" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período laboral abrangido pela negociação coletiva, entre 1º/9/2010 a 29/2/2012, o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª hora diária até o limite de 12 horas por turno, conforme limites da lide fixados na petição inicial e reconhecidos no acórdão regional, observado o divisor 180; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Renúncia ao Pagamento das Horas de Percurso. Previsão em Convenção Coletiva. Invalidez" por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da norma coletiva em que se suprimiu o pagamento das horas in itinere e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de percurso por dia, nos termos já fixados pelo Tribunal Regional de origem com relação ao período não abrangido por acordo coletivo. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00. ; **Processo: RR - 20228-16.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARINA DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Tanara Pereira Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas e honorários periciais pela reclamada. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 96000-48.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERMANO FRAZÃO DO



AMARAL, Advogada: Elieuda Dias Matos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa sob a Alegação de que o Assistente Técnico foi Impedido pela Reclamada de Produzir Provas Durante a Realização da Perícia" por violação dos artigos 425 do CPC/73 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja dada a oportunidade ao assistente técnico do reclamante de realizar a prova técnica na sede da empresa Cipatex, e prossiga com o exame do mérito, como entender de direito, procedendo, ainda, ao registro de todos os dados de conteúdo fático sobre a matéria controvertida, a fim de possibilitar análise futura por esta Corte superior, tendo em vista que a apreciação de fatos e provas se esgota no segundo grau de jurisdição. Sobrestada a análise do tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 203-28.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): ELTON JORGE SOARES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho" por violação do artigo 37, caput, da CF/88, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; **Processo: RR - 319-84.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO FIORITA NEVES FERRO, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu a indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da dispensa e a data em que o reclamante tomou posse em novo emprego público, em 11/03/2014, conforme noticiado, correspondente a: salários, 13º salários proporcionais de 2012 (2/12) e de 2014 (2/12), 13º salário integral de 2013, férias vencidas simples e férias proporcionais (4/12) acrescidas de um terço e FGTS acrescido de indenização de 40%, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 369-52.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ELIZABETH FERREIRA MERLI SILVA, Advogado: André Alves



Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV. Custas em reversão, das quais é isenta a reclamante, em virtude da concessão da justiça gratuita; **Processo: RR - 429-94.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAICON ROBERTO AYRES FETZER, Advogado: Calisto José Schneider, Recorrido(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonas Roberto Wentz, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengbher, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida e declarar nula a decisão, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para a regular instrução processual, a fim de que seja designada audiência de prosseguimento para a oitiva da terceira testemunha do reclamante, e posteriormente, proferir nova decisão como entender de direito; **Processo: RR - 485-11.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALDEMAR PEREIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Dispensa. Motivação", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 805-32.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Recorrido(s): EDVALDO LOURENÇO PEREIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para que se manifeste de forma expressa se as testemunhas ouvidas na Reclamação Trabalhista nº 907-62.2011.5.23.0021, cujos depoimentos foram utilizados nos autos em exame como prova emprestada, trabalharam ou não no mesmo período em que o autor laborou na empresa reclamada; **Processo: RR - 959-92.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ GEOVANE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Recorrido(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade da reclamada com relação à doença ocupacional acometida pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1005-88.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERICA MENDES TRINDADE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Tratamento Grosseiro e Descortês. Ofensa de Conteúdo Machista. Caracterização", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado; **Processo: RR - 1021-98.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): AIRTON ALVES CORREA E OUTROS, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Advogado: SARA FREITAS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que indeferiu a pretensão de diferenças de horas extras, haja vista considerar válida a norma coletiva que limitou a base de cálculo das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento estão isentos, porquanto beneficiários da justiça gratuita. Ausente sucumbência por parte da reclamada, indefere-se o pleito de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1199-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 62 d 92). Inclusão no Salário-Padrão Decorrente de Unificação da Estrutura Salarial Implementado em 2008", em razão de contrariedade à Súmula nº 275, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão autoral ao pagamento de diferenças salariais, fundada na inclusão de vantagens pessoais (rubricas 62 e 92) no cálculo do salário base, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 1283-44.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1776-05.2014.5.02.0021**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): LUCIANA MOTTA VERDI PAIXÃO, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período anterior a 5/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 10114-79.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): JESUS SEVERINO GARCEZ, Advogado: Élder de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, pois não caracterizado o intuito protelatório dos embargos de declaração; **Processo: RR - 11138-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS MASCARO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 20200-26.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON BARBOSA DANTAS, Advogada: Cintia Nascente Madruga, Recorrido(s): BRUANC OLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20637-67.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LORENA FELÍCIO, Advogado: Carine da Silva Scussel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no § 2.º do Artigo 557 do CPC. Agravo Protelatório. Não Caracterizado", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 557, § 2.º, do Código de Processo Civil de 1973; **Processo: RR - 20807-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CARMEM LUCIA FELIX VIANA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 210316-42.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DA GUIA DO NASCIMENTO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período imprescrito, que será apurada em liquidação de sentença, com repercussões em FGTS, férias + 1/3, 13º salários e adicional por tempo de serviço, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula 219 do TST, uma vez que a parte está assistida pelo sindicato da categoria. Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 1000756-47.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): EVANDRO FERREIRA CARDOSO SÓ, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima. Invertido o ônus da sucumbência, a respeito dos quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 142-27.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Mário Jorge



Souza da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 363-08.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ALESSANDRO MULLER COELHO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): JORGE ALBERTO HEIMBERG JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Inadimplemento no Pagamento das Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à indenização por danos morais, decorrente do inadimplemento no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 617-59.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Recorrido(s): RENATO DA SILVA XAVIER E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Não Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios, em face da inexistência de condenação. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 764-14.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CAROLINA SILVA DE SANTANA, Advogado: Marcelo Romero, Recorrido(s): PLANETA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, fixando a tese de que a estabilidade da gestante se inicia com a concepção, determinar o retorno do autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 771-93.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): INALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à 1º Vara do Trabalho de Barreiros-PE, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso



quanto aos demais temas; **Processo: RR - 21156-50.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): ANGÉLICA ILHA SILVEIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1000236-70.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGOSTINHO MARIANO DA SILVA, Advogado: José Rufino Lins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos benefícios "Licença Prêmio" e "Adicional Por Tempo De Serviço", e mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fica o Município reclamado obrigado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas em reversão, a cargo do reclamado, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$25.000,00, de cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: ARR - 53500-91.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS SIMÕES, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. CODESP. Operador Portuário" por violação do artigo 19, § 2º, da Lei nº 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da CODESP pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante; **Processo: ARR - 181-98.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA LUCIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja



aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (30/05/2003), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 141-83.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental. Sobrestada a análise do recurso de revista da União. ; **Processo: ARR - 227-13.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR MARDINI DA SILVA, Advogado: Giovani Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Promoções por Antiguidade", por violação do art. 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade, observada a prescrição quinquenal e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: ARR - 1132-20.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONOR JOSÉ BOHN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Promoções Por Antiguidade", por violação do art. 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais advindas do direito à promoção por antiguidade do ano de 2007, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal pronunciada, com reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: ARR - 738-22.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1187-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s) e Recorrente(s): RAULINO CATTONI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula



nº 452 desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total, julgue o pedido do reclamante como entender de direito; **Processo: ARR - 1305-95.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada e, de forma subsidiária, o segundo Reclamado, ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal (de forma não cumulativa), com o adicional respectivo e reflexos legais e postulados, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 2754-40.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGal, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON CARDOSO NUNES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, fica mantida a decisão recorrida no sentido de que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ARR - 20081-24.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS CONTE, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Promoções por Antiguidade", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade, observada a prescrição quinquenal e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: ARR - 20358-11.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN ADRIANO MOURA GONÇALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAVATAÍ SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Marcello Cardoso Knebel, Advogada: Norma Bottosso Seixo de



Brito, Advogado: Gustavo de Assis Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu enquadramento no artigo 193, inciso II, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação, decorrente do exercício da atividade de "fiscal de segurança de shopping". Custas pela reclamada fixadas em R\$ 700,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: ED-AIRR - 66600-46.1997.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1280-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ALMIR SALVATERRA XARÃO PERDOMO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 324-74.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GRAVENA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento da reclamada Petros, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 115100-88.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANI MACÊDO MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças da "parcela familiar", determinando ainda o retorno dos autos à Corte regional, para que analise o tema que ficou prejudicado no recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga; **Processo: RR - 864-49.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FELIX DE MATOS GAMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A. quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Doença Ocupacional. Caixa Bancário. Danos Emergentes. Despesas Médicas Não Comprovadas" por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos emergentes. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Caixa Bancário. Quantum Indenizatório. Doença Ocupacional. Arbitramento do Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) pela Instância Ordinária. Redução para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Observância dos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade" por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar a indenização por danos morais, em razão de doença ocupacional, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor esse corrigido monetariamente a partir desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que reduzia a condenação para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa. ; **Processo: RR - 19600-13.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pagani Devens, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALERIANO JOSÉ SILVA PEREIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20394-83.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA MARCELO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial", por contrariedade à



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora, quanto ao tema. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 410-64.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OLÍVIA FERREIRA DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento de CONSTRUTORA TRIUNFO S.A; III - não conhecer do recurso de revista de CONSTRUTORA TRIUNFO S.A; IV - não conhecer do recurso de revista da parte autora. Obs.: Falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Almir Machado de Oliveira. ; **Processo: RR - 9952500-25.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA D'AZEVEDO CRUZ, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Morais E Materiais. Juros E Correção Monetária", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que: a.1) quanto à indenização por danos materiais na forma de pensionamento, seja observada a Súmula 381 desta Corte para a correção monetária, em parcelas vencidas e vincendas; e quanto aos juros, que incidam desde o ajuizamento da ação, na forma do art. 883 da CLT; a.2) quanto à indenização por danos morais, os juros devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e a correção monetária a partir da decisão de arbitramento, nos termos da Súmula 439 do TST; b) "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado entendimento pessoal desta Relatora; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 732-26.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEORGIA FABIOLA DE SOUZA LEITE, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor considerado proporcional ao agravo e ao porte econômico da empresa, em substituição ao valor da condenação aplicado a esse título nas instâncias ordinárias. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: RR - 143-73.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do índice de reajuste previsto no termo aditivo ao ACT 2007. Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel; **Processo: RR - 1215-10.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON PORTO CARDOSO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 3300-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGAMENON PEREIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel; **Processo: RR - 20103-87.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO WENZEL, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora; **Processo: RR - 1106-48.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JUSSARA VIRISSIMO E OUTRA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo



Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia da reclamada e anular as decisões de origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja proferida nova sentença, desconsiderando a defesa e documentos juntados pelo advogado. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva; **Processo: RR - 129085-90.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVESTRE HEERDT, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): CLADYS LÉA DAMIANI VECHI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos à execução interpostos pelo executado, afastada a restrição ao número de páginas da petição dos embargos à execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 718-43.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CHAVES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou a reintegração do reclamante no emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Cassius Araújo Gonzales. ; **Processo: RR - 216600-87.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA PIHLER VIEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e contrariedade à Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao período estável da reclamante de 12 (doze) meses, devendo arcar com todos os haveres trabalhistas relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, tais como salários, férias com 1/3, 13º salário, FGTS +40%, com juros e correção monetária. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários periciais pelo reclamado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme fixado na sentença. Condena-



se, por fim, o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação porque preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Denizard Silveira Neto. ; **Processo: RR - 1907-98.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): LAURO SCHUCH, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula N° 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001" por contrariedade à Súmula n° 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula n° 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução n° 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do tema relativo à forma de correção do salário de participação da complementação de aposentadoria, porquanto amparada na norma vigente à época da admissão do autor. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Falou pelo Recorrido o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga; **Processo: RR - 220286-31.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reconhecimento Da Natureza Indenizatória Da Parcela Em Acórdão Condenatório. Acordo Homologado Em Juízo Após o Trânsito Julgado. Ofensa À Coisa Julgada. Indevida Contribuição Previdenciária", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença de embargos à execução. Mantida as custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1155-98.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURI RODRIGUES DE JESUS,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 38700-26.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODOLFO FERREIRA PACHECO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno. Repousos Semanais Remunerados. Inclusão. Salário-Hora. Previsão. Norma Coletiva. Reflexos. Bis In Idem" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem nesse particular, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, mantendo-se o valor já arbitrado à condenação; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "Horas Extraordinárias. Minutos que Antecedem a Jornada de Trabalho. Súmula nº 366 do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos anteriores à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, na forma da Súmula nº 366 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em DSRs: férias + 1/3, 13os salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas Extras. Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST. Apuração do Tempo Efetivamente Gasto em Sede de Liquidação de Sentença" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho e das parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1088-42.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ BAYARD BAYER DE CARVALHO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/1973(atual artigo 997 do Código de Processo Civil/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 398-67.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): NILSON DE CARVALHO DANTAS FILHO, Advogado: Elmano Zagner de



Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quantum Indenizatório. Danos Morais", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: RR - 803-12.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CRISTINA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento adotado pelo juízo de origem e mantido pelo e. Tribunal Regional a quo quanto aos efeitos da adesão da Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na apreciação e julgamento do feito como entender por direito. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 124-56.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CF/1988. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA", por violação ao artigo 41, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 467/476, que declarou a nulidade da dispensa sem justa causa e determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens e diferenças salariais, desde o afastamento até o efetivo retorno. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Luciana Furtado Rocha Pereira; **Processo: ED-RR - 105400-91.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Jose Rossi Rays, Embargado(a): ELISEU ANTONIO BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Jose Rossi Rays; **Processo: RR - 766-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst,



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Priscila Fernandes Feijó, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou exclusão dos descontos das contribuições assistenciais, ressalvado entendimento pessoal da relatora. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Priscila Fernandes Feijó. Com registro da presença da douta presentante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos; **Processo: ARR - 98100-02.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARCANJO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 1209-67.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Recorrido(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 626 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e declarar válida a autuação do auditor fiscal do trabalho e o respectivo auto de infração lavrado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Augusto Martins, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 10200-63.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: João Moreira Gonçalves Júnior, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Advogado: Marco André Carvalho da Costa, Advogado: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Moreira Gonçalves Júnior, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 479-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrente e Recorrido: MARIA GERALDA DOS REIS BRAGANÇA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente e Recorrido: DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista da



autora por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelas instâncias ordinárias à reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 5.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1392-89.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HERON DIOGENES DOS SANTOS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: RR - 1050-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a demissão imotivada levada a termo pelo reclamado e determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento de todas as vantagens relativas ao período do ilegal afastamento, até a reintegração, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provisoriamente arbitrados a título de condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz; **Processo: ARR - 1074-93.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIRIO DOS SANTOS MACIEJEWSKI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 809-68.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALTER DA COSTA SANTANA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expreso a respeito dos requisitos da causalidade e da culpabilidade, esclarecendo se a perda auditiva decorreu do labor prestado em favor da ré, ou se já era pré-existente; e que se manifeste sobre a existência de culpabilidade da empresa reclamada pelo evento danoso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria constante do recurso, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Recorrente; **Processo: RR - 730-21.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ELETROCEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE) e OUTRAS e do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz; **Processo: AIRR - 459-84.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-90.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SYSPLAN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): STRATEGY CONTROL INFORMÁTICA LTDA , Advogado: Antonio Irailson



Bezerra Saboia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928-40.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ SOUZA MACIEL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Paola Aires Corrêa Lima, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 201-45.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDO ALMEIDA DANTAS, Advogada: Jaqueline da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611-35.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MIRAGLIA JUNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravante(s) e Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 61900-86.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): ILDO BAVARESCO, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 636-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2075-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSEFINA MARIA DA SILVA MORAIS CARDOSO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 420-17.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGINEERING DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): MARISTELA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Ana Paula Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2696-47.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439-37.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): CELSO ZERIAL, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do INSS e da CPTM; **Processo: AIRR - 245-85.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-62.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): ALEXANDRA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1649-94.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEY PINHEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98600-76.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELENE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravante(s): CONSTRUTORA HEMA LTDA., Advogado: Danilo de Sousa Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 22700-43.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ SANTANA FILHO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 769-33.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARLINDO MANGOLIN - ME, Advogado: Elizabeth Massumi Toi,



Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogado: Júnior Cézar Nunes de Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 149 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória interposta pelo sindicato reclamante, restando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". OBS.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente processo em 26/11/2012, quando proferiu voto. ; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann proferirem votos no sentido de não conhecer dos recursos do Sindicato e da Petrobras em relação ao tema "Reflexos das horas extras nos repousos remunerados", mantendo-se integralmente a decisão do TRT neste aspecto (percentual de 20%). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 130-46.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): HÉLIO ANTÔNIO ACCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 7900-31.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11639-98.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO EDWIGES DA ROCHA COSME, Advogado: Senivaldo dos Reis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 604-92.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIMITRY HAYSTEN DE MOURA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: retirar o presente processo de pauta,



para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 21629-06.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TÂNIA REGINA ORTIZ PINHEIRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 361-19.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 2-87.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-75.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JESLI JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-10.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81-28.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): IVALDIR ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo do 13º salário e do FGTS de 2013, ressalvado o entendimento pessoal do Ministro relator em contrário; **Processo: AIRR - 87-15.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVEPE – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-86.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DAIANA REIS RIBEIRO LACERDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 160-73.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA



CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): ARCIDES JOSÉ GRITTI, Advogado: Cleto André Marodin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 170-66.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravante(s): CONSTRUTORA RVA LTDA., Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 177-79.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Valdir dos Santos Viviani, Recorrido(s): DEDINI AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogado: Luiz Angelo Sabbadin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em razão de má aplicação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, o qual se restringe à apuração mediante o cotejo entre o salário efetivamente pago e o salário profissional equivalente a 9 (nove) salários mínimos, considerando-se o salário mínimo vigente por ocasião da contratação da reclamante. Os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo; **Processo: AIRR - 192-48.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS E OUTRA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196-87.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIVONEIDE PAULO DA SILVA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BARBALHO BEZERRA - ME, Advogado: Moacir Fernandes de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-74.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAFISA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA VIANA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-10.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CIRILO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 215-11.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Ricardo Trajano Valente, Recorrido(s): VALDINÉIA MORENO ARAÚJO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: 1) "Horas Extras. Cartões de Ponto sem Assinatura. Validade" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras pleiteadas com base na jornada de trabalho indicada na inicial nos meses em que os cartões de ponto não contêm a assinatura da reclamante; e 2) "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos Na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 218-05.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ HORÁCIO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221-26.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): FORSHIP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Varella da Costa, Agravado(s): GECIVALDO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 247-14.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOVERTIS PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): RENATO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 255-69.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncillo, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ROSMARI ESCOBAR DA COSTA, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Gerente-Geral de Agência Bancária" por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos no período compreendido entre 1º/6/2009 até o término da relação contratual, em que a reclamante trabalhou na cidade de São Jorge/RS; conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; não



conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto aos demais temas; e não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: ARR - 282-68.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONI FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista quanto o tema "Dano Moral. Constrangimento na Troca de Uniforme. Circulação em Trajes Íntimos. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa. Indenização fixada em R\$ 10.000,00" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439 do TST); e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano Moral. Controle pela Empregadora do Uso do Banheiro. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa. Indenização Fixada em 10.000,00 (dez mil reais) por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439 do TST). Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se fixa em R\$ 20.000,00; **Processo: AIRR - 285-47.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA OLINDA DE CÁSSIA BENÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Monica Majela dos Santos Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Procurador: Teotino Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-92.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAERO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312-80.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): NAUCI MORAES DA SILVA, Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-75.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE GADELHA DA SILVA, Advogado: João Victor Fernandes de Almeida Messias, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 381-43.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): AMIM NOVAIS DIAS, Advogada: Luciana Patrícia Isoton, Decisão: por unanimidade, não conhecer



integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 393-90.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO LIMA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 397-96.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEAZI ALVES, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 411-34.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEIDSON CAETANO FONTES, Advogado: Carlos Augusto Almeida, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 452-79.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): DANIELA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 502-28.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): WESLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 522-75.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97, § 12, inciso II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a incidência da Lei Municipal nº 1.387/2013, determinar que a execução seja procedida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 97, § 12, inciso II, do ADCT; **Processo: AIRR - 534-62.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-62.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 577-21.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogada: Charlene Campos da Silva, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES CUNHA NETO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-90.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): HONEY MAX VERICSSON'S DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-92.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUIZIO GUALBERTO MACEDO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 666-77.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Recorrido(s): ANTONIO MARCIO LIMA CARVALHO, Advogado: Celi Alexandrino Santa Rita, Advogada: Nazinha Garcia Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas: "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 6º, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e, por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 687-65.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): LEONILDA APARECIDA FRANCO, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 698-19.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ICET E OUTRO, Advogado: Raquel Cola Greggio, Embargado(a): CHRISTIANE FESTA PERDIGÃO, Advogado: Bruno Perdigão Abrão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 720-12.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ORISLEIDE MOTA DE SOUSA, Advogado: Anderson Felipe Reusing Bauer, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-75.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): SEVERINO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-57.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA MADALENA RIBEIRO, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): LOURDES NEITZEL - ME, Advogado: Danilo Faggian dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 821-05.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALINE DE CARVALHO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BEL PAN DELICATESSEN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais fixadas no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: AIRR - 829-15.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Agravado(s): ANDERSON LUCAS DELFINO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-34.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTEVÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892-67.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): JOSE WILTON BARBOSA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 893-77.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAQUIM RIBEIRO DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edvirges Mendes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Ferroviário Maquinista. Compatibilidade entre os Artigos 71, Caput e § 4º, e 238, § 5º, Ambos da CLT" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 88-94, pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intra-jornada e reflexos; e, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional Noturno. Percentual do Adicional Superior ao



Legal. Norma Coletiva. Fixação do Período Noturno das 22h às 5h. Incidência Sobre as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinaram "o pagamento do adicional noturno, à razão de 50% (cinquenta por cento), para as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna, bem como as respectivas diferenças de horas extraordinárias em razão do cômputo da hora noturna reduzida (Súmula 60, II, TST). Ambos com reflexos em: d.s.r., décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS"; e por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 908-34.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931-32.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBC REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): CLEO AUGUSTO CARDOSO RABELO, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940-87.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VERÔNICA BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-73.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): REGIANE GRAZIELA PADOAN, Advogada: Miriã da Luz Cavília de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-86.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LARISSA DE OLIVEIRA BOITEUX, Advogado: Alesandro Marcelo Marin, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-59.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BLUMER E OUTROS, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogada: Francine Regina Broch da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011-34.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RODRIGO MONTEAGUDO, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1050-61.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): MOISÉS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-78.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JEAN ELIAS DA SILVA, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-67.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-29.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): TACIANE MARIA CRISTINA DE AZEVEDO BATISTA LOPES, Advogado: Eric Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1120-76.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CAMPOS CÂMARA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Anderson Pereira Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbdI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbdI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os valores de condenação e custas fixados na sentença, respectivamente, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: AIRR - 1129-86.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): HENRIQUE TEIXEIRA MOURA, Advogado: Márcio Vettorazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-19.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA DIAS DE LIMA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniele Silva Moura, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1143-68.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ PINTO DE SOUZA NETO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Auxílio alimentação. Supressão do benefício aos aposentados que percebiam a parcela na vigência do contrato de trabalho. Orientação jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1 do TST", por



contrariedade à Orientação jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, desde a data de sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes posteriores, na idêntica forma como paga aos obreiros que estiverem em atividade, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Excluem-se os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus de sucumbência, que ficam a cargo da reclamada. Além disso, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica salarial. Integração ao salário. Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, inclusive em relação aos depósitos de FGTS. E., por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Caixa Econômica Federal. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação que hora se arbitra em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: RR - 1180-75.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): VILMAR DALFOVO, Advogado: Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1225-61.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA SANTOS BISPO, Advogado: Leonardo Valverde Susart dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-39.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL APARECIDO LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1236-55.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANETE MARIA DA SILVA FAGUNDES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-96.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): ANDREA KARLEN DE SOUSA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1243-51.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LPS CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MANOEL MARQUES DE FARIA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1271-11.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DULCINÉIA GOMES PEREIRA SILVA, Advogado: José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-21.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON WANDERLEY CARDOSO, Advogado: Leno Almeida Gonçalves, Agravado(s): MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Advogada: Sasha Lumy Filgueiras Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295-81.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE CARVALHO, Advogado: Bruno Henning Veloso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-15.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUILHERME ZECCHINELLI FERRAZ DE CAMPOS, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): IGUASPORT LTDA., Advogada: Márcia Cristina Cruz Maia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1335-52.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJAIR RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1335-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES SILVESTRE, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1352-98.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Advogado: Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Recorrido(s): ARNÓBIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário Profissional do Engenheiro. Lei Nº 4.950-A/66. Constitucionalidade. Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição Federal" por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção



II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação das diferenças salariais pretendidas, determinar que a apuração respectiva, nos termos do artigo 6º da Lei 4.950-A/66, considere o valor do salário mínimo vigente por ocasião da contratação do autor, devendo os reajustes posteriores observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo; **Processo: AIRR - 1380-54.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIBERTO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1411-29.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MIRY ELZA RODRIGUES LIMA VIEIRA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1442-63.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMELINE SOUZA MARTINS, Advogado: Marcelo Felipe Nelli Soares, Agravado(s): HOMA SERVIÇOS E PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1476-91.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SANDRA ROBERTA ALBARADO DA PAIXÃO, Advogado: Deusdedit Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 1498-82.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCEL LUIS TOMMASI DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1502-57.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Embargado(a): CINCAR SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Embargado(a): MARCO AURÉLIO RUIZ, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Tatiane Abdalla Neme, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1533-11.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ERIDAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1573-37.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDNALDO SILVA VIEIRA BITENCOURT, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1614-84.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PECOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1727-87.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): DAYANA MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748-28.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA DE ALMEIDA HOHMANN, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): W2G2 S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1771-75.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): LUCIANA LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Edilene Dantas Souto, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-79.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MAX LANIO RODRIGUES SOUZA COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-27.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Cordeiro Perez, Agravado(s): MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1837-03.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. - (SUCESSORA DA L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.), Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): REGIS DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-97.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1858-17.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NOEIRAN SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Anaira Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1870-08.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): THIAGO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1886-95.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ SABINO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-11.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AGENOR LOPES FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1981-16.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON ALVES BAIÃO E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2000-93.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): TOMAZ ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2109-38.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA BARBOSA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2111-23.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSA MARIA NEVES ALVES, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2131-26.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KERMA CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): ROBERTA VANESSA ADÃO NASCIMENTO, Advogado: Claudinei Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2149-**



40.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DOLORES DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2252-36.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL FRANCISCO LUDTKE, Advogado: Leandro de Melo Pelegrini, Recorrido(s): HEIDERPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Fernanda Dauwe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual e a oitiva da testemunha cujas perguntas foram indeferidas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2282-83.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E , Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2330-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI SOARES MELO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2423-25.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Telma Puliti Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Getúlio Farina de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS FLORES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, itens IV, V e VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o Município de Rio das Flores subsidiariamente; **Processo: AIRR - 2454-94.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2459-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Georgina Frota Kravitz Pecini, Agravado(s): HILTON WAGNER DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2633-08.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HAGATA SANTOS DE MELO, Advogado: Mauro Júnior Pires do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2678-47.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ PONTES CAMPOS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3064-02.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): CLAUDIMIR LINDNER, Advogado: Ricardo Burow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3171-35.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA CRISTINA COSTA BARBOSA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): SELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3322-38.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 114 do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incidência sobre Débito Judicial Trabalhista. Critério de Atualização. Previsão Específica. Impossibilidade de Aplicação da Taxa Selic" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo



Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 4592-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLI FÁTIMA BOENO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 4713-87.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERLEY PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10034-45.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): PLANATERRA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10068-74.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 10078-83.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE FATARELLI, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-17.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO CASARIM, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10201-40.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Renata Maria Abreu Sousa Gratão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10280-09.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERISON ELIAS SIMÃO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10321-31.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ATERPA



- ARAGUAIA - M. MARTINS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): EDSON MAURO DE MOURA LIMA, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10324-59.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10373-64.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOURIVALDO SOEIRO, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10417-13.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SIPOLINI, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas pela autora, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo recorrido, observada a prescrição parcial pronunciada no acórdão regional, bem como dos honorários advocatícios - indeferidos nas instâncias anteriores por ausência de sucumbência -, porquanto presentes os requisitos dispostos na Súmula nº 219, item I, do TST (págs. 13 e 157). Mantidos os valores da condenação fixados na sentença, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e das custas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), estas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 10418-95.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): JAQUELINE POLEGATO SANCHES, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10438-69.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Advogado: Gleise Cristina da Silva Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): OMAR CÉSAR MOREIRA FIGUEIRA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Advogado: Renan Araújo Barros, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10508-51.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: César Luiz do Carmo Silva Filho, Advogado: Leonardo Medeiros Tavares, Agravado(s): ANELISE BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10535-71.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRO-RODA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Kleber Del Rio, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE MACEDO VIANA, Advogado: Milene Peres, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Pro-Roda Comércio e Serviços LTDA. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10573-82.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALCEU RENATO TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10621-10.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LICIA TAVOLARO TEIXEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10670-11.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EUBER GONÇALVES NEIVA, Advogado: Danilo Fernandes Sabino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10692-34.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARILENE DO AMARAL JUNQUEIRA, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10716-57.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ROSA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10737-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10743-47.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÉBORA RODRIGUES MORGADO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Juliano Ghercov da Encarnação, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SERRAMAR PARQUE SHOPPING, Advogada: Giovana Roberta Pacelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10762-77.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELAINE



CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): ELETRO SYSTEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10772-57.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADILSON DE JESUS ZEFERINO, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas pelo autor, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo recorrido, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença. Mantidos os valores da condenação fixados na sentença, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e das custas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), estas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 10860-72.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO CÉLIO PEREIRA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10872-12.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGÉRIO DONIZETE ROSA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas pelo autor, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo recorrido, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e das custas, em R\$ 300,00 (seiscentos reais), estas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: RR - 10890-14.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): TERESINHA FERNANDES VICK, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo, nesse particular, o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC/73; **Processo: AIRR - 10966-60.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): REINALDO MONTEIRO XAVIER, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10990-70.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS



ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ANTÔNIO PAIVA DIAS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11015-06.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, Advogado: Wysller Moraes Cabral, Advogado: Wallace Fagundes, Agravado(s): ROSA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogado: Jourdan Antonio Barros Cruvinel, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11063-23.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Recorrido(s): VALTER LUIS DOS SANTOS, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença de origem, determinar a aplicação do divisor 220 à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso; **Processo: AIRR - 11149-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): EMERSON ROGÉRIO VENÂNCIO MAXIMIANO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11186-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILVAN SEADI DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: AIRR - 11246-10.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISMAEL DOMINGOS PRETI, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11327-46.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUIZ ROCHA DA FONSECA, Advogado: Thiago Vinícius Areas Pereira, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11381-51.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Tatiana Raquel Soares, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MARTINS DOS REIS, Advogado: Daniel Fernandes Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11436-14.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGUINALDO DONIZETE CONSONI, Advogado: Luiz



Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11439-63.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): LAÉRCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 11533-32.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Stuqui Kurihara, Recorrido(s): BRX PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18, caput, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da multa por litigância de má-fé em 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 11877-05.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRACEMA MARIA DA SILVA, Advogado: Fabio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): A.R. SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 12005-06.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MICHELE BARBOSA MARTIM, Advogado: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais postuladas pela autora, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo recorrido, observada a prescrição parcial pronunciada no acórdão regional, bem como dos honorários advocatícios - indeferidos nas instâncias anteriores por ausência de sucumbência - porquanto presentes os requisitos dispostos na Súmula nº 219, item I, do TST (págs. 39 e 225). Mantidos os valores da condenação fixados na sentença, em R\$ 15.391,50 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), e das custas, no importe de R\$ 307,83 (trezentos e sete reais e oitenta e três centavos), estas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 12199-15.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Muscapéri Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12274-50.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE ANDREOTTI DA SILVA NEVES, Advogado: DEIGLES WILLIAN DUARTE RIBEIRO, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ELSO BARBOSA GOMES - ME, Advogada:



Marlene Melchiori Vieira, Agravado(s): JJG FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12299-56.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15000-51.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): DIEGO GONCALVES MACHADO, Advogado: João Aires Caldeira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 16771-73.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ZILDETE DA SILVA CHAGAS, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18061-23.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): WÉRICA SOUSA VELOSO, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20064-31.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20148-41.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUIS ARTUR ZENNI LOPES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20721-68.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Vera Allyne do Prado Verdi, Recorrido(s): KELLEN SOUZA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical. Contrariedade à Súmula No 219 do TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios acrescido no valor de 15% (quinze por cento); **Processo: AIRR - 20726-90.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lucilia Furtado, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA FONSECA MORAES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20858-95.2014.5.04.0205 da 4a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRA TERESINHA SANTOS DE PINHO PEREIRA, Advogado: Fábio André Gomes Mercanti, Agravante (s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): APL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Miller Madeira, Advogado: Camila Munhoz dos Santos Torquato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21256-30.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): RONALDO CAVION DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 26500-75.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): OSWALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração. Ausência de Caráter Protelatório. Indevida" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa pela interposição de embargos de declaração, porquanto não constatado o caráter protelatório; **Processo: AIRR - 35500-87.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38600-80.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ROSINETE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: RR - 62300-53.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): PAULO SERGIO MARQUES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 71800-82.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79900-89.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVELISE APARECIDA GARBIN, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Recorrido(s): LUVATEX CONFECÇÕES DE LUVAS LTDA., Advogado:



Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 80500-57.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): ISIS FONSECA ALVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso e revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Cota-Parte do Empregado. Responsabilidade" por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja descontada do crédito da reclamante sua quota-parte do valor recolhido pela empregadora para a Previdência Social, nos termos da súmula nº 368 do TST; conhecer do recurso e revista em relação ao tema "Imposto de Renda. Indenização Compensatória em Razão do Critério Utilizado Para a Retenção do Imposto. Pretensão Indevida" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização compensatória a título das diferenças decorrentes do imposto de renda; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 81042-40.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIMÁRIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 468 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 83100-53.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Petruska Tôres Grangeiro, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91400-28.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CORINA JULIANI PASSOS DA LUZ NUNES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Agravado(s): PAVIOLI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106800-80.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): LUIZ PORTELLA PEREIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 109100-21.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Hélio Alberto de Noronha



Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Israel Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 109600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WALDETE MARIA ALVARENGA SANTANA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 109900-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): NELSON TAKANE MATSUNAGA E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação em que se pleiteiam o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da data em que ajuizada a ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petrobras, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la do pagamento da multa de 1% (um por cento) e da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa previstas no artigo 81, caput e § 3º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 113300-56.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA BANDEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113700-04.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DAVID MACHADO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 130032-11.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ALCIDES PEREIRA MELO, Advogado: Kelly Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 132000-69.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLÉZIO GUEDES DE CASTRO, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143400-35.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABEL TEIXEIRA HAGE, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 157200-07.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO TIBURTINO SILVA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; **Processo: AIRR - 163601-54.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALEX SANDRO PIZETTA, Advogado: Caroline A. Santos Nascimento, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 167500-23.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DIAS COUTINHO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 168788-87.2003.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELINTON LUIZ LANZARIN, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): RIBEIRO SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Sandra Maria Piccinin Haetinger, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO FLAMBOYANT, Advogado: Eleandro Ângelo Biondo, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO VESPASIANO ZANDAVALLI, Advogado: Edson Flávio Cardoso, Advogada: Patrícia Vasconcellos de Azevedo, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCIELLI, Advogado: Geraldino Ribeiro, Agravado(s): JATIR JOSE BALBINOT, Advogado: Jatir José Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188200-80.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ALZIRA SILVA, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204800-57.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado:



Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): VAINÉ COSTA LIMA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231500-64.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273100-02.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000310-74.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIANE DIAS PASSOS ROCHA, Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho, Advogado: Enio Fernandes Forjanes, Agravado(s): MAMÃE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA SANTAMARENSE, Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1000510-87.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PÉRICLES RAIMUNDO OLIVEIRA SALES, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002299-85.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIAN GADELHA GOMES DE SÁ, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002611-51.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTHUR ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1411-73.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 810-89.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): LUIZ ALVES SETUBAL NETO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Anderson Peres da Silva, Embargado(a): WECHSEL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Alves Silva, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 57186/2017-6. Baixem os autos imediatamente à origem. ; **Processo: RR - 43-58.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): WAGNER APARECIDO NOVAES, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): RCR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Recorrido(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Constituição Assistencial. Extensão Aos Não Filiados", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução pelas reclamadas dos valores indevidamente descontados dos salários do reclamante a título de contribuição assistencial, com a ressalva de posicionamento desta relatora. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 1.000,00. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 897-24.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAHEL SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TUPY GERENCIAMENTOS DE RESÍDUOS E RECICLAGEM LTDA., Advogado: CYRO DIAS LAGE NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10619-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): ADAM LUIZ TORQUATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1094-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento



da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condenar, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituto Processual". ; **Processo: RR - 2162-08.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL TAVARES FORMIGA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2612-28.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Litigância de Má-Fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por litigância de má-fé; **Processo: RR - 7-51.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CONTROLZINCO RECICLAGEM DE METAIS LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Recorrente e Recorrido: JOÃO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 18-84.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO MARCOS GUEVARA FARINHA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 44-89.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DELVAIR DE LIMA CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 50-94.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIEDER ENS MORAIS DE LIMA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-87.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador:



João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FABIANO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 86-27.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 101-60.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): DAVID ORTIZ ANTÔNIO, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131-18.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MAILSON SÓCRATES DIAS MAGALHÃES, Advogada: Joérica Noronha das Neves, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 143-90.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Pinheiro Teixeira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-67.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MYKAELLY MULLER NUNES SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-81.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): BENELEITON RODRIGUES TORRES, Advogado: Rodrigo Moreira Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 230-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO SAMPAIO BOMFIM, Advogada: Suzana Figueiredo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "recurso ordinário do reclamante" deve ser lido "recurso



ordinário da Administração reclamada"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 233-20.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): LENI TEREZINHA DE MIRANDA, Advogado: Roberto Taufic Ramia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 238-16.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 241-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): REGINALDO MARIA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 244-57.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, conforme art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: AIRR - 248-84.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO CRISTIANO RIBEIRO, Advogada: Zenaide Souza de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOWNTOWN SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 252-90.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIMÁRIO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Embargado(a): QUASAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 258-53.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES PEDRO DOS ANJOS, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 265-63.2015.5.23.0146 da 23a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Embargado(a): ESPÓLIO de ERIK ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Elaine Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 299-83.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 327-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): LEMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 332-41.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FREIRE MELLO LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): YURI JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Helena Monteiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 343-67.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO DE AQUINO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas a fim de prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 348-50.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Thiago Alves Perez, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Alex Fernandes Paghete da Silva, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 363-67.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): GEDIONE SIEBRE DE LIMA, Advogada: Ingrid Hessel, Recorrido(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reconhecendo a inaplicabilidade da indenização do art. 479 da CLT às hipóteses de contrato de trabalho temporário previsto na Lei 6.019/74, excluir da condenação o pagamento da referida verba. Invertido o ônus da sucumbência, com custas processuais a cargo do autor, dos quais fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, em decorrência de pedido formulado na petição inicial; **Processo: ED-AIRR - 384-37.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TERESA LÚCIA LEMOS PEDREIRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 396-73.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCELO DA CRUZ AFONSO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 398-58.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): MARIA DA COSTA CORREIA, Advogado: Naglly Angélica de Sousa Barboza Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 406-10.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Advogado: Luciano Bianchini, Recorrido(s): LORACI TERESINHA SEVERO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da relatora; **Processo: AIRR - 488-70.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO CAMELLO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 502-29.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): RAMIM VICÊNCIA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 511-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLAUDIA MAGALI DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529-49.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA ALVES, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): QUALLY SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586-72.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravante(s): GRAZIELLE TAINA DUARTE FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 659-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GENI LUIZ SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 663-34.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ADÃO DE AQUINO ALVES, Advogado: Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664-97.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAETANO ANIELLO MAUTONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 288, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 675-15.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): ROSIANE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Agravado(s): UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 678-58.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVONETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Caio Mateus Caires Rangel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 682-78.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIVEL



VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): AMILTON VALIM CARDOSO, Advogada: Agna Valim Cardoso, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-RR - 706-68.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAIM FRUTOS DO MAR RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando contradição, modificar o acórdão recorrido e declarar a legitimidade do SINDIFAST - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo - para representar a categoria profissional dos trabalhadores da reclamada e, assim, afastar a condenação estabelecida pelo Tribunal regional, julgando improcedente o pedido de pagamento das contribuições sindicais indicadas na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, e considerando que a presente demanda não decorre da relação de emprego, condena-se o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, no percentual de 20% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 20, § 4.º, do CPC (art. 85, § 8.º, do CPC/2015). Custas pelo autor, no valor de R\$ 200,06 (duzentos reais e seis centavos), calculados sobre o valor da causa de R\$ 10.003,31 (dez mil e três reais e trinta e um centavos), de acordo com o art. 789, II, da CLT; **Processo: AIRR - 719-69.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERALDO BARBALHO GONÇALVES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade a Súmula 431 do TST para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 749-93.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CLEMENTE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Denício Feitosa Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 114, I, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 752-43.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Arlane Macedo



de Sousa, Agravado(s): TEREZINHA MARIA CARLETO, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 790-17.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): HELEN DAIANE DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AgR-AIRR - 814-32.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 824-07.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO ROZENDO NUNES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS LO MONACO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 863-82.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Marina Soares Severiano, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 875-33.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): ADELINE CAROLINE SCHRAMM, Advogado: Mauro da Silva Neves, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José



Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 896-57.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): LÚCIO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 927-16.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GEOVANDO SOUZA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio José Martins Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929-90.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO LUIZ BERNARDO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 936-57.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ROBSON CELESTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 966-19.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MICHELE DE FREITAS CRAVO DEGANI, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 972-45.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANY DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Cecília Lopes dos Santos, Agravado(s): RAIA S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 984-64.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALIOSVALDO BENTO SAPUCAIA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010-77.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSME RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-07.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIVALDO FERREIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1060-29.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): RESTAURANTE CHEIA DE GRAÇA LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Agr-AIRR - 1062-84.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEISE MARIA RIPPLINGER, Advogado: Helmut Fuhr, Advogado: Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1091-47.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 492 do Código de Processo Civil de 2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1097-06.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): JOSE CARLOS BONFIM, Advogado: Robson Darós, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1126-67.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): MARIA INÊS CARDIGA, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1132-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Érika Aparecida Ferreira de Godoy, Agravado(s): WELLINGTON MARINHO DO NASCIMENTO, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1147-49.2013.5.09.0513 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO SILVA DA ROSA, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-92.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1198-78.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): AMANDA MIELCZARSKI FELIZ, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra; **Processo: RR - 1221-48.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENITA JOANA CAZAROTO TONDELLO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Uso de Banheiro. Restrição. Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST; e b) "Horas Extras. Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras decorrentes do tempo despendido em troca do uniforme também no período compreendido entre 16-7-2010 a 31-5-2011. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: AgR-AIRR - 1246-90.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1249-03.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): FRANCISCO RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de



Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1282-35.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMÍLIA MAUX JACOB SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294-48.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1296-04.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON BALDONI CESAR, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1312-10.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrente(s): SILVIO RENATO DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Intecnial S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1312-63.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MATHEUS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1352-54.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO VALÉRIO RAMOS E SILVA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1394-71.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FAUSTO PEQUENO DE CARVALHO E SA, Advogada: Amanda Maria Cunha de Medeiros, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1409-52.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MILENA ELITA DANTAS CAMARA, Advogado: Alexandre Lause Arellano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1419-35.2013.5.04.0302 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIVEO LEOPOLDO FRIEDRICH, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): EISON JUAREZ BRASIL NOVAIS E OUTRA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1449-03.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LEANDRO DE ASSIS CODECO, Advogado: Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1478-32.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ MOURA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1499-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Embargado(a): LUIZA CALLAFANGE DOS REIS, Advogada: Lillian Callafange dos Reis, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1503-15.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANA LÚCIA CARLUCI DO CARMO, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Agravado(s): SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1533-86.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA MANETTE, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1596-21.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODECAR MOTORES LTDA. - ME, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrente(s): DENILSON DE SOUZA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Multa do art. 477 da CLT. Conversão Judicial da Dispensa por Justa Causa em Dispensa sem Justa Causa", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; b) "Conversão Judicial da Dispensa por Justa Causa em Dispensa sem Justa Causa. Efeitos. Parcelamento do Seguro Desemprego. Indenização", por contrariedade à Súmula 329, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização substitutiva; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1602-59.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARCELO LOPES FERREIRA, Advogado: Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1664-17.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO CASTRO DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1715-70.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MACIEL DA ROCHA, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Bianca Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1757-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): BERNARDO SARAIVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1794-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ARVIN MILANEZ, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1802-94.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARECI COMANDOLLI RIBEIRO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1864-81.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): BRUNO GODOES ROCHA FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1866-84.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): WAGNO



RODRIGUES MOREIRA DE LIMA, Advogado: Eliabe Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886-94.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): MARIA PONTES DE AZEVEDO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CTEEP e da CESP; **Processo: Ag-AIRR - 1951-34.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): AMANDA RAQUEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1964-80.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GERALDO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2036-62.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SCHNELL BRASIL S.A. , Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que intervalo intrajornada foi inferior a 1 (uma) hora, com adicional de 50%, e mais reflexos legais (devendo ser observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 2168-10.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MONIQUE ARAÚJO REIS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - E OUTRA, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2237-11.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EILEEN HOTH BOTELHO MALAQUIAS E OUTROS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2661-24.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): ALAN DE ALENCAR PEREIRA, Advogado: Ana Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2772-49.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 3292-98.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): VALDIRENE DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3362-41.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): CLEITON ADALTO DA SILVA, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3457-37.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada "no pagamento apenas do adicional convencional de horas extras (na falta, de 50%) sobre os 48 minutos laborados diariamente além das oito horas" e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 5312-05.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEUDETE MARIA GROSELLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em razão de possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 6100-20.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SILVANA DA SILVA LIMA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10012-63.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Advogado: Carla Antonia Hommerding, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Recorrido(s): NEUZA RIBAS MARINHO, Advogado: Terezinha Neide Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10125-26.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELAINE CORINA DE OLIVEIRA, Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10209-51.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Décio Benassi, Agravado(s): GISELE SOUZA GUEDES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10274-65.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): JOSÉ ELIAS MARTINHÃO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10403-35.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ALDINE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ederson Oliveira Silva, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10504-76.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO SEIXAS, Advogado: Isaque dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função ao salário do autor, a partir de 1/5/2013 (data em que perdeu a última gratificação recebida), considerando a média dos valores recebidos no decênio, em valores vencidos e vincendos, e mais reflexos nas férias, 13º salário, FGTS, ATS e promoções funcionais, conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Processo: AIRR - 10600-58.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MARIVAN DOS SANTOS LIMA, Advogada: Vanessa Brandão da Rocha, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10694-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EUNICE ALVES PIRES RODRIGUES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10797-79.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



RITA VALERIA CAIXETA BUENO, Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Agravado(s): NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Advogada: Silvia La Laina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11020-13.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO HIZBEK MONTI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11044-06.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11059-67.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): TONIANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Mércia Inês Ferreira Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11252-40.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEANDRO AUGSUTO PONTES, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11500-89.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO BATISTA LAMAS, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 12091-35.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLÁVIO VIOTTI, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12210-40.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MANFRIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): GENIVALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Thiago Gonçalves Dolci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12255-98.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Giovani Dias Ferreira, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12266-72.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Embargado(a): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: RR - 14100-32.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Manhães, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA VALENTIM, Advogado: Agaci Carneiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação. Matéria Arguida na Contestação e não Renovada em Contrarrazões. Efeito Devolutivo do Recurso Ordinário", por violação do art. 767 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das verbas deferidas nesta reclamação com as que comprovadamente já tenham sido pagas a igual título; **Processo: ED-AIRR - 20047-90.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MATEUS DOS SANTOS PINHO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20102-43.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 115 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20138-80.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): ROSECLÉIA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Lubormyr Baniás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios",



por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20225-84.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): ÍNAJARA ANAI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Viviane Carvalho Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; e b) "Contrato de Experiência. Prorrogação Tácita", por violação ao art. 451 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como válido o contrato por tempo determinado e, por conseguinte, indeferir os pedidos "e" e "g" da petição inicial. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20257-66.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): NAIARA CORSO DOS PASSOS, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20321-42.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITM S.A. - INDÚSTRIA DE TECNOLOGIAS MÉDICAS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): VAGNER RODRIGUES BIRCH, Advogado: João Luís Fróes, Recorrido(s): EXATECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Abatimento dos Valores Pagos sob o Mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; b) "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora, quanto aos temas. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 20483-46.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAQUELINE TORMA OLIVEIRA, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, reformar o acórdão embargado e restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 24319-53.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA SOARES, Advogado: Jeferson dos Santos Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante indenização pelo uso de veículo próprio. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ED-ARR - 26800-06.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO FERNANDO ARAÚJO KOTHER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, reformar o acórdão embargado e restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 82212-53.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLAUDENOR PEREIRA BESERRA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 85100-96.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogado: Janyle Mendes Abdala, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): AMÓS DA SILVA CRUZ FERNANDES, Advogado: Higor Real, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 110800-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): JUNIA PAULA COUTINHO ALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalva de entendimento da relatora. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor de R\$ \$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 112400-83.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128700-57.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): DOUGLAS LIMA DAMASCENO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130245-90.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA MARQUES DA NOBREGA SILVA, Advogado: Theófilo Danilo Pereira Vieira, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130899-10.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNALDO QUINTINO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada:



Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 131162-93.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 171400-26.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/ES, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 220300-25.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BUENO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. e da Fazenda Pública Do Estado De São Paulo para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 248500-04.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERONIMO FEBRONO DE JESUS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA BRASILEIRA DO ACO, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 501084-57.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGEST S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Embargado(a): HEBROM E MURAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000007-21.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA PASQUINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000224-31.2014.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): DAISY ALVES DE SOUSA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001131-65.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): GISLAINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Telma Cristina de Melo,



Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Rodrigo Favaro, Embargado(a): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1001217-28.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): PATRÍCIA GERMANO CAETANO ALVES, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Agravado(s): ESCOLA PROFESSOR MAURÍCIO NAZAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001290-06.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELA GOMES SANTANA DE JESUS, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 370-48.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO VERMELHO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Agravante(s): CTR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRAS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROSELENE MARIA CARVALHO SILVA, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): MACAUBA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): LOG STATION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Monteiro Correa, Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 24469-46.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIMAR MARIANO DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): CHICAGO-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Henrique Oraggio, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 4673-78.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 31700-17.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): SV ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 794-**



75.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAQUELINE LUCAS CAVALINI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito o acórdão de fls. seqüencial 8, em razão de minha autuação na admissibilidade do recurso de revista no Tribunal Regional da 4ª região,, nos termos do art. 144,II, do NCPC; determinando, em seguida, a redistribuição do processo no âmbito da Turma; **Processo: ED-ED-AIRR - 780-98.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: chamar à ordem o presente processo para anular o julgamento dos ED's realizado em 22/06/2016 e, ato contínuo, determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos para que proceda a reautuação do feito como recurso extraordinário e, após, dê regular processamento ao referido recurso extraordinário; **Processo: AIRR - 2034-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanon Pereira, Agravado(s): SIDNEY PACHECO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise da Petição 49987/2017-8, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 3-21.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): PAULO ROBERTO BOULAD, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13-72.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): DENISE DE ANDRADE, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; **Processo: AIRR - 24-59.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM E OUTRA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SENA DE OLIVEIRA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26-69.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camargos Martins, Agravado(s): ANDRÉA MANCHESTER PEREIRA DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE



PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-96.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): GILMAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Cremerson Orlandine, Agravado(s): OLIVEIRA E RAMOS MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-87.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ROQUELINO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60-90.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MADEIRA DOS PASSOS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): DEVA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Pamela Gandra Dornas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos artigos 2º e 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 84-92.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ALCIONE FORMENTIN MODOLON, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100-18.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS REBELLO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERAÇÕES EM MESA DE EXAME RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 138-21.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO NEI DA SILVA VITÓRIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Jorge Washington Cançado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-30.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA LIMA BERTONI, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 163-41.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBSON DA SILVA AMPARO DIAS, Advogado: Marcos Vinicio da Cruz, Advogado: Felipe de Almeida Campos, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Agravado(s): COSME DAMIÃO PINTO TITONELI, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-17.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE JESUS, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-97.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO MARQUES BERBEL, Advogado: Lucas Kesa Balan, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 183-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAURENTINO TENÓRIO CARLOS DE SOUSA RAMOS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALIA; II - conhecer do recurso de revista da VALE S.A. quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - fevereiro de 2007", por violação do artigo 3º, II, da Lei n.º 11.403/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Prejudicada a análise dos temas "responsabilidade solidária" e "custeio - reserva matemática"; **Processo: AIRR - 219-88.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAROLINE SILVEIRA DE JESUS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogada: Ana Carolina Colle Kauling, Agravado(s): TERRA RECUPERACAO DE CRÉDITO E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogada: Neida Pereira Bandeira, Advogada: Gisele Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-18.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-10.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 274-31.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): VALZINETE SIQUEIRA, Advogado: Francisco Caliman, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 310-58.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA DE BARROS NASCIMENTO, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/73(atual artigo 997 do Código de Processo Civil/2015); **Processo: ARR - 360-19.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Camilla Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA LACERDA, Advogado: Eduardo Mota Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobrás, por violação à Súmula 331 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei n.º 8666/1993. II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento diante da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie as questões sobre a existência ou não de culpa do tomador de serviços; **Processo: ED-AIRR - 392-23.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON DO PRADO MELO NETO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 397-16.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CLAUDIOMIRO TONDIN DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-81.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LURDES PRATES DA CRUZ, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471-66.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa,



Agravado(s): ALDEIRTON DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Florduardo Oliveira Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 509-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): JOSUÉ DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Rodney da Sanção Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 518-56.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Willian Caputo Corrêa, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA", por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 552-59.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON OILSON GARCIA BOLZAN, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 622-47.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA CRISTINA PINTO FERRAZ, Advogado: Felipe Romano, Agravado(s): MIRTES DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-39.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): MARIA HOSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 670-42.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): AIRTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 678-81.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GENIVALDO DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 698-64.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): JAILTON JESUS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710-54.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CLÉBER ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação dos artigos 186 e 927, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, no aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. ; **Processo: AIRR - 716-13.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DA SILVA BEZERRA, Advogada: Adriana Aparecida Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-37.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Pérola Carmel Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-15.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MARCOS JACINTO DA SILVA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-91.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RODRIGO PIRES BERNARDO DA SILVA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729-46.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS MENEGUEL, Advogado: Walter José de Fontes, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Leon Prado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769-73.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): HÉLIA APARECIDA CARVALHO GERALDO, Advogado: Nivaldo Dantas de Carvalho, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772-57.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOMINGOS, Advogado: Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-52.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): TEREZA PERANTONI, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819-12.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO LUIZ BEZERRA VICENTE FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 835-04.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON ROCHA SANTOS, Advogada: Natasha Almeida Costa, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 899-59.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): KATIA FLAVIA RIBEIRO MACEDO, Advogado: Paulo Sérgio C. Ascacibas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-12.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SANTILHA TRINDADE RABELO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 927-46.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PADARIA E CONFEITARIA PÃO NOBRE LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): JACIANE COSTA DE SOUSA, Advogado: Sávnia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. DANOS MATERIAIS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A OITO MESES DE SALÁRIO CONTRATUAL." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL", respectivamente por violação ao artigo 128 do CPC/1973 (art. 141 do CPC/15) e contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material no correspondente a oito salários contratuais e o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 933-98.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-11.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): FABIANA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Wilson Borges



Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-12.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Iliny Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s): JOSÉ WAGNER BARBOSA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983-79.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEIMAR ALENCAR MEDEIROS E OUTRA, Advogado: André Zalcmán, Agravado(s): AURORA MARIN MARCO, Advogado: Jaques Marco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-37.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-98.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MONICA SOARES LIMA, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Claudia de Andrade Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1008-97.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA GARCIA, Advogado: José Angelo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1009-75.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CRISTINA DE CASTRO ASCHERMANN, Advogado: Alex Cassiano Polezer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1016-20.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LAIRCE MARTINS RAMOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1018-19.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.,



Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1022-14.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICÁRO KISILEWICZ COBUCI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Patrícia Costa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 1056-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-26.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CONSTANTINO CORRÊA DE SOUSA NETO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079-33.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): CLEISI DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1088-90.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Embargado(a): ANDREZA LARISSA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1097-46.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO DE LIMA BONFIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATHILA CARTONAGEM LTDA, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 843, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1112-28.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: ED-RR - 1140-02.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): EDUARDO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1162-08.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELISA COSTA DA ROCHA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1220-25.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAQUELINE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Recorrido(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LMD MÁXIMO LTDA., Advogada: Camila Cerqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa da recorrida (Embratel) na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei n.º 8.666/1993; **Processo: Ag-AIRR - 1231-85.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARA IZA SANTOS MELO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Carla Souza Silva Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1256-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS CARLOS MACHADO SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "EBCT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA PARA EFEITOS DE PRERROGATIVAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS", por violação ao artigo ao art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à empresa reclamada (ECT) a isenção das custas processuais, na forma da lei; **Processo: AIRR - 1269-23.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM VANHONI NETO, Advogado: Ana Leticia Maier de Lima, Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-61.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ABIDENÁRIO SILVA ROCHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Marcela Arine Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-52.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARLI ROSA GUEZZI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Maria Eliane Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA" por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1292-44.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSM PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ABRAÃO BUREGIO DE VASCONCELOS, Advogado: Lucas Nicássio de Albuquerque Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-26.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): VALDENICE POLI, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1320-04.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENAN FELIPE ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Valmir Batista Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-18.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Advogado: Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): ELIZÂNGELA PIMENTEL ALVES, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343-57.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO JORGE TORRES GUIMARÃES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Washington Feitosa Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 896, §1º-A, incisos, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1356-**



91.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA MESSA, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401-38.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): AUSTREGESILO BOGEA DE LIMA, Advogado: Renato Lima Júnior, Advogado: Rodney Pacheco Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-94.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): AVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1424-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALDENORA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1480-94.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): RICARDO MIRANDA, Advogado: Nelson Vieira Neto, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1484-08.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): VIVIANA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1517-44.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrente(s): WAGNER SADI MARTINS BORGES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONVENCIONADO. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária, mantidos os reflexos já deferidos, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação. II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas



quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 1524-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOEL JULIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1542-95.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569-53.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): FRANCISCA AMARO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-89.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIONORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Paula Gordilho Ott, Agravado(s): IVAN PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1617-26.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO GOMES, Advogado: Álvaro Círico, Agravado(s) e Recorrente(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1632-73.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARIA NÚBIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Adriana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1638-52.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): WERTER ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1664-44.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): DOUGLAS ARAGÃO CARVALHO, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1743-08.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CARLOS JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: RR - 1782-51.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDSON JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1815-53.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JORGE SEVERINO, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1879-37.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ NEVES, Advogada: Rosemeire Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880-21.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SUELEN DA SILVA ROCHADEL, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1933-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2038-35.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS EM MINAS GERAIS - ACM, Advogado: Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): JORDANE DAVID LAGES, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2080-44.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE MENEZES



JORGE, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho para execução social de terceiros", por ofensa direta e literal ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 2092-71.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): EZEQUIEL LIMA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2211-84.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLODOMIRO CORREA LEITE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2278-50.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AHMAD LAKIS NETO E OUTROS, Advogada: Gabriela Fonseca de Lima, Agravado(s): JESIEL FRANCISCO DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anselmo Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2285-22.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODAIR ROGÉRIO FERREIRA PINTO, Advogado: Daniel Marcelo Daneze, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2324-26.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): SIDNEY GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2334-33.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA CELESTE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2400-04.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Raonní Lima de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIVALDO OLIVEIRA LUZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EMPREGADOR", por violação ao artigo



129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento das promoções anuais por merecimento deferidas ao reclamante e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais correspondentes e reflexos; **Processo: AIRR - 2449-37.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Clímaco Costa, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2474-67.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANE DE MEIRA BÁLBIO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2520-59.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GENECY CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Cripaldi, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2544-54.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): MARLON BARBOSA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2586-27.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIENE MOREIRA MACIEL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2647-49.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): ANELIZE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2818-50.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MILENA SERGALLA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2963-04.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C.



Lautenschläger, Agravado(s): RICARDO VENDRAMI, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3053-45.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): ERONALDO PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3428-94.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo César Campos das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3861-33.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Alcione Antônio Leite, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3900-28.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Advogada: Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): MANOEL MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Chaves, Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4690-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KHALEL RICARDO WRUCK, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4940-60.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Danilo Batista Soares, Embargado(a): RICARDO COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Embargado(a): JOÃO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana de Amorim Secundo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 7600-09.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO JAILTON PENHA DA ROCHA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10002-56.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo



da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIZA MARIANO MONTEIRO, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10021-05.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): SUELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10059-79.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Procurador: Carolina Zaja Almada Campanate de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CARDOSO MARINS E OUTROS, Advogado: Marcos Pinheiro Chagas, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10097-78.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAZOTTO DE SIQUEIRA, Advogado: André Henrique Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10115-67.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): LEOVEGILDO SALLES BARBOSA, Advogada: Giselle Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10136-32.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIMARA GONÇALVES SOUZA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10142-47.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEBER GADNIEL CANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10182-54.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RENATO RIOS DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10190-83.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA SOLDÁ TRENTO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): OCA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10237-59.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUIJOB EDIFICAÇÕES LTDA.,



Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): THAYLANDER CRISTON DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10421-97.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): GIORGIA ANDRADE REGIANI FERREIRA MARTINS, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10422-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELTON CORREA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10480-60.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO COLOGNESI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): MINERAÇÃO JUNDU LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10571-50.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10583-71.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO ALVES GUEDES, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-38.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10661-60.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JONATAN HENRIQUE SODRÉ, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10698-16.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DA FONSECA FILHO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10723-84.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado:



Marcelo da Silva Carlos, Advogado: Daniele Silva Moura, Recorrido(s): BRUNA MARIA MACENA DA COSTA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10765-90.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MÁRIO CELSO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E OUTRO, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10796-42.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAGNER DA SILVA LOPES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10827-68.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wanuzza Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10843-82.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANTOS ESCOUTO, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10844-67.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10868-14.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUGÊNIO BENTO DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10952-21.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MIRANDA VIEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10986-18.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANGIE SILVANA BERGAMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 11148-32.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IBIS HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11150-30.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO TREVELIN, Advogado: Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11226-26.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11254-90.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): WANDERLEA DIAS MARTINS, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11463-89.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FABIO JACINTO DOS SANTOS, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11495-30.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IONE FERNANDES AMADO, Advogada: Rosimeire de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11677-52.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEILTON FÉLIX FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11705-75.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARISA MADALENA DE OLIVEIRA, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Thiago Pereira Costa, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11799-63.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Agravado(s): SUZY ROSANE CERANTOLA BOARINI, Advogado: André Luiz Rosa Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11884-61.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): SANFELICE LUIZ, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 11893-47.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OLIVEIRO MORELLI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 12202-62.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATTAZZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12428-09.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO BASQUES, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12432-46.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DALTON ANTONIO RENSI, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 20060-33.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Milton Tieppo, Agravado(s): ELZA ROSANI HÜBNER FERRARI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20121-65.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANA VARGAS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Embargado(a): MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20123-08.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): VILMAR LIMA DA SILVA, Advogada: Patrícia Fantinel Spindler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20142-17.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VALMOR ANTÔNIO PASSAIA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20211-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): JOÃO FELIPE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20401-14.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOÃO CARLOS FREITAS BARBOSA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20450-23.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): UZIRE FRAGMENTO, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20541-09.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): TÂNIA MARA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20730-02.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): RUTINETE FRANCISCA ROSA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21041-72.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogada: Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s): LETICIA SILVA ROSSI, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23800-21.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ILO HILTON



OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 24338-29.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAUTILUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Monreal, Agravado(s): DENIS DE ANDRADE FARIAS E OUTROS, Advogado: Luciane Silveira Pedroso, Advogado: Marcia Gabriela Vasques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26300-76.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 32400-22.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS DA SILVA DIAS, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - desligamento definitivo da empresa como condição para o recebimento do benefício - regulamento aplicável", por violação do artigo 3º, I, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 48800-33.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MARCOS CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELSUL, por possível violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 64600-09.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 66800-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEY MOURA CUNHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo



de instrumento da segunda reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 72800-94.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): IZILDINHA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81600-89.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO AURÉLIO WAISENBURGER, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA" por possível violação ao art. art. 224, §2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 82100-06.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): VALDEMIR FASSARELLA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92700-92.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO FIGUEIREDO DE BRITO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 101200-12.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIVALDO MAURICIO DE LIMA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; **Processo: ARR - 109800-32.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ IVAN CLEMENTE DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas reconhecidas em ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos iniciais como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 138500-33.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SARAIVA PEREZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJT 62 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 164500-28.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 182600-90.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRIO LUCIANO COSTA XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO NO PRAZO LEGAL E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS PAGA A DESTEMPO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias e respectivo terço constitucional relativos aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15%, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 193800-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível má aplicação da Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 198400-47.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo



Romanelli Guagliini, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO DE FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 210490-39.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO VINICIUS DE FRANCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 221200-79.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDO DA COSTA GRANADEIRO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-ED-RR - 292900-71.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MOISÉS ABRAÃO MIRANDA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 388801-13.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON HERBERT KOCK, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000271-25.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DEJAIR SERRA GIL, Advogada: Clélia Consuelo B. de Prince, Advogado: Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000868-33.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BRUNO APARECIDO PEREIRA BUENO, Advogado: Ismail Moreira de Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001733-61.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WILSON PINHEIRO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001899-68.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALISSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Hélio Pereira da Penha, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às quatorze horas e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma